



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 853,

Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lavras, prevista na Lei nº 804, de 10 de setembro de 1971, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Item V, da Unidade 4, previsto no artigo 1º, da Lei nº 804, de 10 de setembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Unidade 4 - ..."

V- Departamento de Educação e Cultura

- a. Conselho Municipal de Educação
- b. Setor de Administração
- c. Setor Técnico Pedagógico
- d. Seção de Pessoal, Comunicação e Arquivo.
- e. Seção de Finanças, Material e Prédios Escolares.
- f. Seção de Assistência ao Educando.
- g. Seção de Inspeção, Supervisão e Orientação Pedagógica.
- h. Seção de Atividades Culturais e Estatísticas.
- i. Seção de Orientação Educacional.

Art. 2º - Fica criada como unidade independente o "

Serviço de Saúde e Bem Estar".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

"Seção 5ª..."

unto:
viço:

Art. 14º - Ao Departamento de Educação e Cultura, compete prever condições indispensáveis à boa execução das Leis, Decretos, Regulamentos e instruções de interesse do ensino, submeter a apreciação do Executivo medidas para melhoria e aperfeiçoamento educacional.

Art. 4º - O artigo 15º, da mesma Lei, subdividir-se-á em dois itens, com a seguinte redação:

"Art. 15º-..."

I - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, compete planejar, construir e conservar a rede de estradas do Município, constante do plano Rodoviário Municipal, com interligação com os planos rodoviários Estadual e Federal.

II- Ao Serviço de Saúde e Bem Estar compete promover o desenvolvimento do bem estar da população, incentivando as artes e o artesanato, dando assistência aos esportes e recreações, realizando convênios com entidades públicas e particulares para obtenção de recursos materiais e humanos, para efetivação de programas de assistência médico social dos habitantes do Município, assim como, promovendo campanhas de Educação Sanitária e prestando atendimento médico aos Servidores da Prefeitura.

Art. 5º - À vista das alterações supras as unidades passam a ter a seguinte estruturação orçamentária e administrativas:

UNIDADE 0

I - Gabinete e Secretaria da Câmara

UNIDADE - 1

II- Gabinete do Prefeito

a. Conselho Municipal de Desenvolvimento

b. Consultoria Jurídica

c. Escritório Municipal de Planejamento Integrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

unto:
viço:

- a. Serviço de Pessoal
- b. Serviço de Material e Patrimônio
- c. Seção de Garagem
- d. Seção de Comunicações.

UNIDADE 3 -

IV - Departamento Financeiro

- a. Serviço de Fazenda
- b. Serviço de Fiscalização
- c. Serviço de Contabilidade.

UNIDADE 4 -

V - Departamento de Educação e Cultura

- a. Conselho Municipal de Educação
- b. Setor de Administração
- c. Setor Técnico Pedagógico
- d. Seção de Pessoal, Comunicação e Arquivo
- e. Seção de Finanças, Material e Prédios Escolares.
- f. Seção de Assistência ao Educando
- g. Seção de Inspeção, Supervisão e Orientação Pedagógica.
- h. Seção de Atividades Culturais e Estatísticas.
- i. Seção de Orientação Educacional.

UNIDADE 5

VI- Serviço de Saúde e Bem Estar.

UNIDADE 6

VII- Departamento de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

Assunto:

UNIDADE 7

Serviço:

VIII- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 7 de setembro de 1972.

Leonardo Venerando Pereira

Prefeito Municipal